

Relatório Completo 30/09/2015 às 10:10:16

Total de (23) Proposições.

		PL 11	93/1995					
Autor:	JORGE ANDERS - PSDB/ES		Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim			
Foco		modificado em 24/09/2015	5 às 15:21					
		reduzir em 50% o valor da	s tarifas aéreas para as categorias	de pessoas que menciona.				
O que é		modificado em 11/09/2015	5 às 10:38					
O que e		Determina que os idosos	com mais de sessenta anos, os apo	sentados, os pensionistas e os				
		ex-combatentes serão bei	neficiados com 50% (cinquenta por	cento) de desconto na compra de				
		passagens aéreas, rodovi	árias e ferroviárias, para deslocame	entos intermunicipais, interestaduais	s e			
		internacionais.						
Cituação		modificado em 11/09/2015	5 às 10:38					
Situação)	Mesa Diretora. Aguardano	lo inclusão na Pauta.					
		18/05/2015 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidada	ania (CCJC) - O projeto principal (P	L			
		1967/1999) foi devolvido a	o Relator, Dep. Sarney Filho (PV-N	MA).				
Nossa P	locioão	modificado em 18/09/2015	ā às 10:55					
NUSSA F	OSIÇAO	DIVERGENTE						
		O projeto tem por finalidad	de instituir política social assistencia	alista, para obrigar as empresas a				
		financiarem, com recursos	s próprios, os custos decorrentes de	e tal política. Todavia, não indica a				
		necessária contrapartida o	da fonte de custeio pública, ou seja,	perante tal omissão o pressuposto	é			
		que tal custo seja suporta	do exclusivamente pelas empresas	transportadoras, inobstante já esta	rem			
		as mesmas submetidas a	o pagamento de elevados tributos (i	impostos e contribuições sociais e d	de			
		intervenção no domínio ed	conômico) especialmente criados e	destinados para a mesma finalidad	e.			
		De regra sustenta-se que	a adoção de políticas assistencialis	tas é compatível com o novo pacto				
		social expresso na Consti	tuição Federal de 1988, onde a Rep	pública tem por fundamento constru	iir			
		uma sociedade livre, justa	e solidária, erradicar a pobreza e a	a marginalização e reduzir as				
		desigualdades sociais, alé	em de promover o bem de todos (CF	⁼ , art. 3º).				
		Ocorre que, exceto no que	e se refere à gratuidade do transpor	te coletivo urbano para os maiores	de			
		65 anos (CF, art. 230, § 2	p), a Constituição determina que a s	seguridade social será financiada po	or			
		toda a sociedade, median	te recursos provenientes dos orçam	nentos da União, dos Estados, do D	istrito			
		Federal e dos Municípios	e de contribuições sociais especialr	mente instituídas para a mesma				
		finalidade e que nenhum t	penefício ou serviço da seguridade s	social poderá ser criado, majorado	ou			
		estendido sem a correspo	ndente fonte de custeio total (art. 19	95, caput e § 5º). A par disto, autori	za			
		que sejam instituídas outr	as fontes destinadas a garantir a ma	anutenção ou expansão da segurid	ade			
		social (art. 195, § 4º), pore	em ressalva que neste caso devem	ser observadas as disposições do a	art.			
		154, I, que autoriza a criad	ção, mediante lei complementar, de	impostos não previstos no seu art.	153,			
		desde que sejam não cum	nulativos e não tenham fato gerador	ou base de cálculo próprios dos já				
		discriminados.						

Página 1 de 23



A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido.

		PL 29	74/2008				
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)	Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Sim			
Foco		modificado em 18/09/2015	5 às 11:05				
		conceder crédito de franqu	uia de bagagem				
O 2010 Á		modificado em 18/09/2015	às 11:05				
O que é		Concede ao passageiro ci	édito de quilos quando os pertence	s despachados não totalizarem o peso			
		máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso					
		em viagens futuras.					
 ~		modificado em 18/09/2015 às 17:33					
Situação	0	CD ? Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na					
		CVT e CDC. Projeto pode	ser arquivado em definitivo.				
Nacas F)aaiaãa	modificado em 18/09/2015	às 17:33				
Nossa F	osição	DIVERGENTE					
		A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros					
		que não a esgotem interfe	re na liberdade das empresas deter	rminarem livremente os preços dos seus			
		serviços (tarifas), o que im	plicará na elevação dos seus custo	s operacionais, com efeitos danosos			
		sobre os preços das pass	agens.				
		Além disto, a operacionali	zação da proposta ficará comprome	etida nos casos em que um número			
		elevado de passageiros de	etentores de ?créditos? de bagagen	n pretenda utilizá-los no mesmo voo, o			
		que ensejaria sobreneso	pondo em risco a segurança da aer	onave			

Página 2 de 23



PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

Foco
modificado em 28/09/2015 às 15:31
impor ?tarifa zero? para o transporte das pessoas que menciona

modificado em 28/09/2015 às 15:31
Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.

Situação

Situação

SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:31

DIVERGENTE

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu

Página 3 de 23



art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

PLS 303/2012 Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO) Status: Prioridade: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Sim **Foco** modificado em 28/09/2015 às 15:33 assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças. modificado em 28/09/2015 às 15:33 O que é Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças. modificado em 28/09/2015 às 15:33 Situação SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à Emenda nº 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves. 12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é concedida vista coletiva da matéria. 03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO modificado em 28/09/2015 às 15:33 Nossa Posição CONVERGENTE A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.

Página 4 de 23



Foco

AREA RESTRITA

PI	L 327	n	12	0 1	2

Deputado Carlos Souza (PSD-AM) Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG) Autor:

modificado em 28/09/2015 às 15:36

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Regulação Tarifária Sim

estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família modificado em 28/09/2015 às 15:36 O que é Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesmo trecho praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no dia da aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Programa Bolsa Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem acesso a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reservar um

número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto. modificado em 28/09/2015 às 15:36

Situação Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O

> PL pode ser arquivado definitivamente. 21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP

modificado em 28/09/2015 às 15:36 Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos

decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.

Vide comentários ao PL 1.193/1995

PL 4313/2012

Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Prioridade: Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 15:42 Transporte gratuito para idosos carentes Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 15:42 O que é Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico. modificado em 28/09/2015 às 15:42 Situação

Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010

Página 5 de 23



Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 15:42

DIVERGENTE

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

Página 6 de 23

Data: 30/09/2015



		PL 48	24/2012					
Autor:	Deputado Jerônimo Goergen	(PP-RS)	Relator: Deputado Luiz Fernand	lo Faria (PP-MG)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim			
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:32					
		Estabelecer novas regras	trabalhistas para o exercício da profis	ssão de aeronauta				
		Obs.: Árvore de apensado	os e outros documentos da matéria					
0 aug á		modificado em 28/09/2015	modificado em 28/09/2015 às 16:32					
O que é		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício						
		da profissão e revoga a Lo	ei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).				
C:4	_	modificado em 28/09/2015	5 às 16:32					
Situaçã	0	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).						
Nacco F	Donie Se	modificado em 28/09/2015	5 às 16:32					
Nossa F	osição	DIVERGENTE						
		O Substitutivo aprovado n	a CVT, na forma do parecer do Depu	tado José Stédile (PSB-RS), alte	ra as			
		regras atuais que disciplir	nam o exercício da profissão de aeron	auta, em sincronia com proposiç	ão			
		idêntica já aprovada no S	enado Federal (PLS 434/2011).					
		Vide observações, na pác	ina 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 4	134/2011)				

PL 7564/2014								
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PM	DB -MT)	Relator: Deputado José Stédi	ile (PSB-RS)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim			
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:35					
		Aeronautas: adicional de	periculosidade					
		Obs.: Árvore de apensado	os e outros documentos da matéria ape	ensado ao PL 4.824/2012				
O		modificado em 28/09/2015 às 16:35						
O que é		Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da						
		aeronave durante o seu abastecimento.						
Cituação	_	modificado em 28/09/2015 às 16:35						
Situação	U	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012						
Nacca F	Jania Sa	modificado em 28/09/2015	5 às 16:35					
Nossa F	osição	DIVERGENTE						
		O adicional de periculosid	ade só é devido quando há o contato d	lo empregado com o agente				
		inflamável em situação de	risco acentuado. Esse requisito não se	e verifica na hipótese do aerona	uta			
		que permanece a bordo d	a aeronave durante seu abastecimento	o, como reiteradamente vem sen	ndo			
		reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho.						
		. 230osido polo Tilodila.						



		PL 82	55/2014					
Autor: Senador Blairo M	laggi (PR-MT)		Relator: Dep. Clarissa Garotinho	(PR/RJ)				
Status: em acompan	hamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim			
Foco	modific	ado em 28/09/2015	às 16:40					
	Estabe	lecer novas regras	trabalhistas para o exercício da profiss	ão de aeronauta				
	Árvore	de apensados e ou	tros documentos da matéria					
0 1	modific	ado em 28/09/2015	às 16:40					
O que é	Dispõe	sobre o exercício d	la profissão de tripulante de aeronave,	estabelece novas regras para o)			
	exercío	io da profissão e re	voga a Lei nº 7.183/84.					
0:4	modific	ado em 28/09/2015	às 16:40					
Situação	CD ? C	VT Aprovado em 0	8.07.15. o substitutivo da relatora, Dep	utada Clarissa Garotinho (PR/R	J),			
	com vo	to em separado do	Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SF	P). Neste mesmo dia, encaminha	ado			
	para a	CCP (Coordenação	de Comissões Permanentes). Encami	inhado a CETASP e em 14.07.1	15, o			
	Preside	ente Benjamim Mara	anhão (SD/PB) avocou a relatoria do P	L. Em 15.07.15. foi aberto o pra	ızo			
	para ei	nendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.					
	11/08/2	2015 - Comissão de	Trabalho, de Administração e Serviço	Público (CTASP) - Encerrado o)			
	prazo p	ara emendas ao pr	ojeto. Não foram apresentadas emend	as.				
Nessa Desisão	modific	ado em 28/09/2015	às 16:40					
Nossa Posição	DIVER	DIVERGENTE						
	O Subs	stitutivo ao PLS 434	/2011, aprovado na Comissão de Assu	untos Sociais do Senado Federa	al			
	(Relate	r Senador Paulo Pa	aim ? PT/RS), em deliberação terminati	iva colhida em dois turnos de				
	votaçã	o, alterou a proposiç	ção inicial, de autoria do Senador Blairo	o Maggi (PR/MT), para criar uma	а			
	nova p	rofissão (tripulante d	de aeronave) e, por meio deste artifício	o, estabelecer profunda alteração	o nas			
	regras	que disciplinam o e	xercício da profissão de aeronauta, cor	m o objetivo de ampliar a interve	enção			
	nas rel	ações entre capital	e trabalho, em sentido oposto à necess	sária priorização da negociação				
	voluntá	voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças						
	socioe	conômicas em curso	o.					
	A prop	osição altera, signifi	cativamente, a regulação atual sobre a	a composição da tripulação, o re	gime			
	de trab	alho (abrangendo e	scala de serviços, jornadas de trabalho	o, sobreavisos e reservas, viage	ens,			
	limites	de voo e de pouso,	períodos de repouso, folgas periódicas	s), a remuneração e concessão	de			
	benefic	cios (alimentação, a	ssistência, uniformes e férias), as trans	sferências de residência e a				
	implan	ação, gerenciamen	to e fiscalização de programas de cont	trole de risco da fadiga humana,	, com			
	o indist	arçável propósito d	e aumentar a remuneração dos aerona	autas.				
	Tais as	suntos podem e de	vem ser resolvidos mediante acordo ou	u convenção coletiva de trabalho	Ο,			
	como a	utorizado na Const	ituição Federal. A solução pela via legi	slativa impede e desestimula a				
	negoci	ação coletiva, que é	o melhor caminho para preservar nec	essidades dos trabalhadores e d	das			
	empres	sas						

Página 8 de 23



O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

PL 6716/2009								
Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF)	Relator: Deputado Rodrigo Ro	cha Loures (PMDB/PR) - CESP					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim			
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:57					
		Aumentar a participação o	le capital externo nas empresas bras	sileiras de transporte aéreo				
		Obs.: Árvore de apensado	os e outros documentos da matéria a	apensados 60 outros projetos de lei	i			
O auo 6		modificado em 28/09/2015	5 às 16:57					
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86 (C	CBA), para ampliar a possibilidade de	e participação de pessoas estrange	eiras,			
		naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite						
		de até 49% do capital con	n direito a voto.					
Situação		modificado em 28/09/2015 às 16:57						
Situaça	J	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo						
		do Relator). No dia 10.03.	15 houve a apresentação do Reque	rimento n°887/1, do Dep. Carlos				
		Eduardo Cadoca(PCdoB/l	PE) que ?Requer inclusão na Ordem	n do Dia do Plenário do PL6.716/20	009,			
		que amplia a possibilidade	e de participação do capital externo r	nas empresas de transporte aéreol	Este			
		projeto tem uma árvore de	e 60 projetos apensados.					
		28/08/2015 - Apresentaçã	o do Requerimento n. 2857/2015, pe	elo Deputado Alan Rick (PRB-AC),	que:			
		"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº						
		7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade						
		de participação do capital	externo nas empresas de transporte	e aéreo"				
Nossa F	Posicão	modificado em 28/09/2015	5 às 16:57					
Nossa F	OSIÇAO	CONVERGENTE						
		O PL flexibiliza a participa	ção do capital estrangeiro nas empr	esas brasileiras de transporte aére	0			
		publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se						
		justifica em razão do cará	ter estratégico do setor.					

Página 9 de 23



PL	S	39	9	12	በ 1	4

Autor: Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim

Foco
modificado em 28/09/2015 às 16:59
aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo

modificado em 28/09/2015 às 16:59
Altera o art. 181 da Lei nº 7.565/86, para expandir até o limite de 49% do capital votante a possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de serviço de transporte aéreo público de passageiros.

Situação

modificado em 28/09/2015 às 16:59
CCJ ? Aguardando designação do relator

modificado em 28/09/2015 às 16:59
CONVERGENTE

O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiros de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

PLS 02/2015

Autor: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) ?

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim

om doomparmamonto	Terria. Capital Estangent
Foco	modificado em 28/09/2015 às 17:02
	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo
O que é	modificado em 28/09/2015 às 17:02
O que é	Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição
	de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:02
Situação	SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).
	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.
	18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório
	reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto
	24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Nacca Basiaão	modificado em 28/09/2015 às 17:02
Nossa Posição	DIVERGENTE
	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas

Página 10 de 23



brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.

Data: 30/09/2015 Página 11 de 23



		PLS 3	30/2015					
Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-	PB)	Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim			
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 17:05					
		Eliminar a restrição quant	o à participação de capital estrange	eiro em empresas brasileiras de				
		transporte aéreo						
0 aug á		modificado em 28/09/201	5 às 17:05					
O que é	;	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de						
		Aeronáutica, para permitir	o investimento estrangeiro na avia	ação civil.				
0:4		modificado em 28/09/2015 às 17:05						
Situaçã	O	SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho						
Nossa F	Posicão	modificado em 28/09/201	5 às 17:05					
140554 1	-osição	DIVERGENTE						
		O PLS dá nova redação a	no III do art. 181 da Lei nº 7.565/86,	, para permitir a participação de				
		estrangeiros em metade o	dos cargos da diretoria executiva de	e empresas brasileiras de transporte)			
		aéreo, ao mesmo tempo e	em que propõe a revogação do inci	iso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mes	mo			
		artigo, ou seja, revoga a e	exigência de que pelo menos 4/5 do	o capital com direito a voto pertença	а			
		brasileiros e liberaliza a e	missão das respectivas ações.					
		No entendimento das em	oresas concessionárias dos serviço	os de transporte aéreo público regula	ar a			
		proposta de revogação da	a restrição de participação do capita	al estrangeiro em empresas aéreas				
		brasileiras, não leva em c	onsideração o caráter estratégico o	do setor para a economia e a segura	ança			

PL 730/2007								
Autor:	Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE)		Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim			
Foco	modificado e	m 28/09/201	5 às 17:23					
	Requisitos pa	ara divulgaçã	o de assentos com tarifas promocionais					
	Árvore de ap	ensados e ou	utros documentos da matéria					
O que é	modificado e	m 28/09/201	5 às 17:23					
	Acrescenta a	artigo à Lei nº	7.565/86 (CBA), para obrigar as empresas aéreas	a divulgarem, na su	ua			
	publicidade,	a quantidade	de assentos oferecidos com tarifas promocionais e	em cada voo (tarifas	5			
	praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de							

nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.



venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras tarifárias.

Situação

modificado em 28/09/2015 às 17:23

CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ? CCJC

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 17:23

DIVERGENTE

As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres estrangeiras.

Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.

A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008

Data: 30/09/2015 Página 13 de 23



PL 3	201/2	2012		

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

DI O 004/0040

Foco	modificado em 28/09/2015 às 17:39
	Moderniza o Código de Defesa do Consumidor.
	Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012
O gua á	modificado em 28/09/2015 às 17:39
O que é	PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de
	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor
	sobre o comércio eletrônico;
	PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código
	de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a
	prevenção do superendividamento.
Cituação	modificado em 28/09/2015 às 17:39
Situação	SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.
	21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.

19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao

PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.

15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 17:39

CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.



PL 3249/2012

Autor: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:42 atendimento prioritário modificado em 28/09/2015 às 17:42 O que é Altera a Lei nº 10.048, de 2000, que ?dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências', para determinar atendimento prioritário e reserva de assentos especiais nos sistemas de transporte para as pessoas com obesidade mórbida?. modificado em 28/09/2015 às 17:42 Situação CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do PLS3.249/12?. 01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade. modificado em 28/09/2015 às 17:42 Nossa Posição **CONVERGENTE**

O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com obesidade mórbida.

A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.

Página 15 de 23



PL 4015/2012								
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB-	MT)	Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Sim				
Foco		modificado em 28/09/2015 às 17:46						
		Regular programas de milhagens						
		Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
O que é		modificado em 28/09/2015	5 às 17:46					
O que e		Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados						
		junto a qualquer empresa,	bem como a fixação, pelo fornecedor	r, de prazos de validade ou expiração,				
		facultando esta quando os	s pontos não forem utilizados, nos cas	sos de encerramento da conta pelo				
		consumidor e com anuêno	sia expressa do mesmo para esse fim	, determinando a aplicação de				
		sanções administrativas e	penais aos infratores, além de estabe	elecer que os pontos devem reverter à				
		conta do consumidor e cre	editar o dobro dos pontos prescritos o	u expirados.				
Situação	1	modificado em 28/09/2015 às 17:46						
Oituaçac	,	CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)						
		26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da						
		Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo						
		Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor						
		19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.						
		07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).						
		05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer						
		08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Nossa P	Posicão	modificado em 28/09/2015	5 às 17:46					
Nossa Posição		DIVERGENTE						
		O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e						
		os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar						
		ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir						
		ou não ao programa.						
		A intervenção do Estado a	pretexto de proteger interesses dos u	usuários, na forma e nas condições				
		propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as						
		empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de						
		benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.						

PLS 313/2013

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)



Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Relações de Consumo Sim Foco modificado em 29/09/2015 às 09:55 Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor) modificado em 29/09/2015 às 09:55 O que é Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada. modificado em 29/09/2015 às 09:55 Situação SF? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura. modificado em 29/09/2015 às 09:55 Nossa Posição **DIVERGENTE** O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

Página 17 de 23



Autor:

Autor:

Senador Wilder Morais (DEM/GO)

AREA RESTRITA

Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA)	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

PL 6484/2013

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Relações de Consumo Sim modificado em 29/09/2015 às 09:59 Foco Regular programa de milhagem Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 09:59 O que é Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas. modificado em 29/09/2015 às 09:59 Situação CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ) modificado em 29/09/2015 às 09:59 Nossa Posição **DIVERGENTE**

O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais, podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.

Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)

PLS 395/2014

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Sim modificado em 29/09/2015 às 10:05 Foco Acessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida modificado em 29/09/2015 às 10:05 O que é Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos. modificado em 29/09/2015 às 10:05 Situação SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira. modificado em 29/09/2015 às 10:05 Nossa Posição CONVERGENTE, COM RESSALVA A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências? No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até



dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

Data: 30/09/2015 Página 19 de 23



PLS 101/2015

Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco
modificado em 29/09/2015 às 10:10
Fixa sanção para os casos de cancelamento, interrupção ou atraso de voo

modificado em 29/09/2015 às 10:10
Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e materiais sofridos.

Situação

modificado em 29/09/2015 às 10:10

DIVERGENTE

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou

Página 20 de 23



interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

		PL 64	54/2005			
Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SP)	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade: Sim		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:27			
		Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros				
		Obs. Árvore de apensados e outros documentos da matéria				
O que é		modificado em 29/09/2015 às 10:27				
		Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros e dá outras providências				
Situaçã	•	modificado em 29/09/2015 às 10:27				
Situação		CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio (PP/AM), pela				
		aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.				
		Em 24.06.15 o parecer foi aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, recebimento pela CVT com o PL				
		2.529/07, apensado.				
		26/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto.				
		Não foram apresentadas emendas.				
		13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho				
		(PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.				
Nossa Posição		modificado em 29/09/2015	5 às 10:27			
		DIVERGENTE				
		O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou				
		chegada em aeroportos n	acionais, tenham a bordo os seguintes eq	uipamentos de primeiros socorros:		
		1 - local adaptável para tra	ansformação em maca de acomodação de	e pessoas na posição horizontal; 2		
		- aparelho desfibrilador; 3 - balão de oxigênio; 4 - medicamentos anti-convulsivos para indicação				
		cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.				
		O PL 2.529/2007, a ele ap	pensado, torna obrigatória a presença de r	médico ou enfermeiro em todos os		
		voos comerciais, domésticos e internacionais.				
		Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de				

Página 21 de 23



pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

Data: 30/09/2015 Página 22 de 23



PLC 132/2011

Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO) Autor:

Prioridade: Status: Tema: Configuração de Aeronaves em acompanhamento Sim

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:32 Instalação de assentos especiais nas aeronaves modificado em 29/09/2015 às 10:32 O que é Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas modificado em 29/09/2015 às 10:33 - Situação modificado em 29/09/2015 às 10:32 Nossa Posição DIVERGENTE

O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto nas suas viagens.

Página 23 de 23